



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Concedido
versão de 09/15
fl. Nilm
pepe Tado
mar 22/08
77

Nº _____

PROJETO DE LEI Nº. 35/73/76 DE 25 DE ABRIL DE 1974.

INTEGRA NOS SERVIÇOS MUNICIPAIS
A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER? Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Artº 1º - A Junta de Serviço Militar de São Pedro do Sul (JSM) passa a integrar os serviços municipais, com as atribuições fixadas nas Leis Federais nº. 4.375, de 17 de agosto de 1964 e nº. 4.754, de 18 de agosto de 1965, regulamentadas pelo Decreto nº. 57.654, de 20 de janeiro de 1966.

Artº 2º - É criado o cargo de Secretário da Junta de Serviço Militar, com vencimentos mensais previstos na Lei de Orçamento e com as atribuições nas Leis e Regulamentos Pertinentes.

§ Único - O Secretário da Junta de Serviço Militar é diretamente subordinado ao Gabinete do Senhor Prefeito Municipal.

Artº 3º - A despesa decorrente desta Lei, correrá a Conta da rubrica própria do Orçamento vigente - Código Local - 403.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 25 de abril de 1974.

Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se

Publique-se

Y

Arnestides Rezer

P/Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

No

PROJETO DE LEI

~~XXXXXX~~ /73/76 DE 02 DE MAIO DE 1974.

DISPÕE SOBRE A FORMA E A APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER; Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte:

Table I

CHAPTER 1

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artº 1º - São símbolos do Município de São Pedro do Sul, de conformidade com o disposto no § 3º do Artº 1º da Constituição Federal:

- a) O Brasão Municipal
 - b) A Bandeira Municipal
 - c) O Hino Municipal

CAPITULO III

DA FORMA DOS SÍMBOLOS MILITARES

Seção II

Dos símbolos em geral

Artº 2º. - Consideram-se padrões dos símbolos do Município de São Pedro do Sul, os exemplares confeccionados nos ternos e dispositivos da presente Lei.

Artº 3º - No Gabinete do Prefeito, na Diretoria Geral da Câmara Municipal e no Departamento de Educação e Cultura serão conservados exemplares-padrões dos símbolos municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção, constituindo-se em elemento de confronto para comprovação dos exemplares destinados a apresentação, procedam ou não de iniciativa particular.

John

1994-01-01 - Tref



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Nº _____

- Artº 4º - A confecção da Bandeira Municipal somente será executada mediante determinação dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal e com autorização especial escrita, quando a execução for executada por conta de terceiros.
- § 1º - De forma idêntica proceder-se-a com o Hino Municipal, cuja autorização deverá conter a assinatura e data do despacho do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara, ou seus delegados competentes.
- § 2º - É vedada a colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira e o Brasão Municipal
- § 3º - É proibida a reprodução, tanto do Brasão como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.
- Artº 5º - Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, da Bandeira ou do Brasão Municipal, com autorização especial, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar no Departamento competente da Prefeitura Municipal, que exercerá fiscalização e a observância dos módulos, cores e palavras.
- § Único - Não se aplica à Bandeira Municipal a exigência anterior, cuja apresentação será feita após a sua confecção, para simples verificação e registro no livro competente.

Seção II

Da Bandeira Municipal

- Artº 6º - A Bandeira Municipal de São Pedro do Sul, de autoria do heraldista Prof. Arcinioe Antonio Peixoto de Faria, da Enciclopédia Heráldica Municipalista, será ESQUARTELADA EM CRUZ, SENDO OS QUARTÉIS AZUES, CONSTITUIDOS POR QUATRO FAIXAS AMARELAS DE DOIS MÓDULOS DE LARGURA-CARREGADAS DE SOBRE-FAIXAS VERMELHAS DE UM MÓDULO, QUE PARTEM DOS VÉRTICES DE UM LOSANGO AMARELO CENTRAL-DE SEIS MÓDULOS DE ALTURA POR OITO DE COMPRIMENTO, ONDE O BRASÃO MUNICIPAL É APLICADO;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Nº _____

§ 1º - De conformidade com a tradição da heráldica portuguesa, da qual herdamos os cânones e regras, as bandeiras municipais podem ser cítavadas, sextavadas, esquarteladas ou terciadas tendo por cores as mesmas constantes do campo do escudo e ostentando ao centro ou na trilha uma figura geométrica onde o Brasão Municipal é aplicado.

§ 2º - A^ª Bandeira Municipal de SÃO PEDRO DO SUL obedece a essa regra geral, sendo por opção esquartelada em cruz, lembrando nesse simbolismo o espírito cristão de seu povo. O Brasão aplicado na Bandeira representa o GOVERNO MUNICIPAL e o losango amarelo central onde é contido, representa a própria CIDADE-SEDE do Município - a cor amarela é símbolo de glória, esplendor grandeza, riqueza, soberania.

As faixas amarelas, carregadas de sobre-faixas vermelhas - que partem dos vértices do losango esquartelando a bandeira, representam a irradiação do PODER MUNICIPAL que se expande a todos os quadrantes de seu território - a cor vermelha simboliza a dedicação, amor-pátrio, audácia, intrepidez, coragem, valentia. Os quarteis de azul, assim constituidos, representam as propriedades rurais existentes no território municipal. A cor azul é símbolo de justiça, nobreza, perseverança, zelo e lealdade.

Artº 7º - De conformidade com as regras heráldicas a Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional, levando-se em consideração 14 (quatorze) módulos de altura da trilha por 20 (vinte) módulos de comprimento do retângulo.

§ Único - A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel nas comemorações de efemérides, observando-se sempre, os módulos e cores heráldicas.

Artº 8º - No Gabinete do Prefeito será mantido um livro para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer sejam por conta do Município, quer sejam por conta de terceiros com autorização especial, determinando-se as datas, estabelecimentos para os quais foram destinadas, bem como todo e qualquer ato relacionado às mesmas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Nº _____

§ Único - Preferencialmente, a inauguração de uma Bandeira deverá ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designado um padrinho e madrinha, com bênção especial, seguindo-se o hasteamento com execução de marcha batida, ou Hino Nacional ou Municipal, para em seguida proceder-se ao juramento feito pelos padrinhos (podendo ser acompanhado por todos os presentes) que, prestando a continência de juramento (braço direito estendido e mão espalmada para baixo), versando nas seguintes palavras "JURO HONRAR, AMAR E DEFENDER OS SÍMBOLOS MUNICIPAIS DE SÃO PEDRO DO SUL, E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADE COM LEALDADE E PERSEVERANÇA", o acontecimento será consignado em ata, conforme determinado neste artigo.

Artº 9º - As Bandeiras velhas ou rotas serão incineradas, de conformidade com o disposto no Artigo 33 do Decreto-Lei nº 4.545 de 31 de julho de 1942, registrando-se o fato no livro especial.

§ Único - Não será incinerada, mas recolhida ao Museu Histórico - Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado fato de relevante significação histórica do Município, como no caso da primeira Bandeira Municipal - inaugurada após a sua instituição.

Artº 10º - A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido o seu uso à noite, uma vez que se encontre convenientemente iluminada; normalmente, far-se-á o hasteamento às 8 horas e o arrissamento às 18 horas.

§ 1º - Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta; sendo que a Bandeira Estadual for também hasteada, ficará a Nacional ao centro, ladeada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita, colocando-se a Nacional - em Plano superior às demais.

§ 2º - Quando a Bandeira Municipal é distendida e sem mastro - em rua ou praça, entre edifícios ou em portas, será colocada ao comprido, de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural voltada para cima.

§ 3º - Quando aparecer em sala ou salão, por motivo de reuniões



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Nº _____

conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede, por trás da cadeira da presidência, ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo acuante, observando-se o disposto no § 1º deste artigo, quando colocada em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

- Artº 11º - A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições e próprios municipais, nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares, nas instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos:
- a) nos dias de festa ou luto Municipal, Estadual ou Nacional;
 - b) diariamente na fachada dos edifícios-sede dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, isoladamente em dias de expediente comum e em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional em datas festivas;
 - c) na fachada do edifício-sede do Poder Executivo, será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias de expediente comum, sempre que estiver presente o Chefe do Executivo, sendo recolhida na ausência deste;
 - d) na fachada do edifício-sede do Poder Legislativo em dias de sessão.

Artº 12º - Em funeral, para o hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao topo do mastro, antes de ser baixada a meia adriça ou meio mastro, e subirá novamente ao topo antes do arriamento; sempre que conduzida em marcha, o luto será indicado por um laço de crepe atado junto à lança.

§ Único - Somente por determinação do Prefeito Municipal, será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não podendo ser, todavia, em dias feriados.

Artº 13º - Quando distendida sobre esquife mortuário de cidadão que tenha, direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão à direita devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

Artº 14º - Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Nº _____

Guarda de Honra, composta de seis pessoas, sendo uma a porta-bandeira, seguindo a testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual quando estas também estiverem concorrendo ao desfile.

- Artº 15º - Os estabelecimentos de ensino municipais, deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada, do mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras Nacional e Estadual.
- Artº 16º - É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades, devendo ser obedecido o previsto no § 3º do Artigo 10º da Lei.
- Artº 17º - É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos Poderes competentes.

Seção III

DO HINO MUNICIPAL

- Artº 18º - Fica o, Poder Executivo autorizado a contratar serviços de um compositor ou instituir concurso entre compositores para a escolha do Hino Municipal.
- § Único - A regulamentação do Hino Municipal obedecerá em princípio a presente Lei e o prescrito no Decreto-Lei nº. 4.545 de 31 de julho de 1942, com relação ao Hino Nacional.

Seção IV

DO BRASÃO MUNICIPAL

- Artº 19º - O Brasão de Armas de SÃO PEDRO DO SUL, de autoria do heraldista Prof. Arciné Antonio Peixoto de Faria, é descrito em termos próprios da seguinte forma:
ESCUDO SAMNÍTICO ENCIMADO PELA COROA MURAL DE OITO TORRES DE ARGENTE E ILUMINADA DE GÓLES. EM CAMPO DE BLAU, POSTA EM ABISMO, A PANÓPLIA CONSTITUIDA DA TIÁRA PAPAL ENCIMANDO DUAS CHAVES ENTRECRUZADAS, TUDO DE JALDE, SENDO A TIÁRA GUARNECIDA DE GÓLES. AO TERMO, CORTANDO O CAMPO DO ESCUDO, UMA FAIXA O. DADA DE AR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Nº _____

GENTE. COMO APOIOS, A DEXTRA E SINISTRA, HASTES DE FEIJÃO-SOJA E CANAS DE MILHO, TUDO AO NATURAL, ENTRECRUZADAS EM PONTA, SOBRE AS QUAES SE SOBREPÕE - UM LISTEL DE GÓLES, CONTENDO EM LETRAS ARGENTINAS- O TOPOÔNIMO " SÃO PEDRO DO SUL " LADEADO PELOS MILÉSIMOS "1882" e "1926".

§ Único - O Brasão, descrito neste artigo em termos próprios de heráldica, tem a seguinte interpretação simbólica:

- a) o escudo samnítico, usado para representar o - Brasão de Armas de SÃO PEDRO DO SUL, foi o primeiro estilo de escudo introduzido em Portugal por influência francesa, herdado pela heráldica brasileira como evocativo da raça colonizadora e principal formadora da nossa nacionalidade;
- b) a coroa mural que o sobrepõe é o símbolo universal dos Brasões de Domínio que, sendo de ar gente (prata) de oito torres, das quais apenas cinco são visíveis em perspectiva no desenho-classifica a cidade. representada na Segunda-Grandeza, ou seja, sede de Comarca; a iluminura de góles (vermelho), pelo seu significado heráldico de dedicação, amor-patrio, audácia , intrepidez, coragem, valentia se identifica com os predicados morais que devem possuir os dirigentes da Comuna;
- c) a cor blau (azul) do campo do escudo simboliza a justiça, nobreza, perseverança, zelo e lealdade;
- d) em abismo (centro ou coração do escudo) a panôplia constituida pela tiára papal sobreposta a duas chavesentre cruzadas, tudo de jalde (ouro), vem a se constituir no símbolo heráldico de São Pedro (Padroeiro da Cidade) equivalente ao parlantismo, já que o topônimo adotado se origina do Padroeiro;
- e) o metal jalde (ouro) simboliza a glória, esplendor grandeza, riqueza, soberania;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Nº _____

- f) ao termo (parte inferior do escudo) a faixa ondada de argente (prata) representa no Brasão o Rio Toropi de grande importância econômica, por ser favorável a irrigação, após atravessar o arenito, o que leva esta área a ser muito cultivada e aumentado a produção agrícola;
- g) o metal argente (prata) é símbolo de paz, humildade, trabalho, prosperidade, pureza, religiosidade;
- h) nos ornamentos exteriores, o feijão-soja e o milho representados, apontam os principais produtos oriundos da terra dadivosa e fértil;
- i) no listel de góles (vermelho), em letras argentinas (prateadas), inscreve-se o topônimo identificador "SÃO PEDRO DO SUL", ladeado pelos milésimos "1882" de sua fundação e "1926" de sua emancipação política.

Artº 20º - O Brasão será reproduzido em clichês, para timbrar a documentação oficial do Município de SÃO PEDRO DO SUL com a representação icnográfica das cores, em conformidade com a Convenção Internacional, quando a impressão é feita a uma só cor e a obediência das cores heráldicas, quando a impressão é feita em policromia.

Artº 21º - Objetivando a divulgação municipalista, o Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias-brasões de fachada, flâmulas, clichês, distintivos medalhas e outros materiais, bem como apostos a objetos de arte, desde que, em qualquer reprodução sejam observados os módulos e cores heráldicas.

Artº 22º - A critério dos Poderes Municipais, poderá ser instituída a Ordem Municipal do Brasão, para Comenda aqueles que de algum modo e sem injunções políticas, tenham merecido e justificado a honraria outorgada.

§ Único - Será a Comenda constituída por medalhas do Brasão esmaltada em cores ou fundida em metal - ouro e prata fixada em lapela com as cores municipais, acompanhada de Diploma da Ordem de "Comendador da Ordem Municipal do Brasão".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Nº _____

Artº 23º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Pedro do Sul, 02 de maio de 1974.

Bel Armo Winter
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se
e Publique-se

Ernestides Rezer
P/Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Pedro do Sul
CÂMARA DE VEREADORES

N.º

PROJETO LEI LEGISLATIVO N.º 02/74

aprovado
27/06/74
fazenda
01/08/74

RECONHECE O JORNAL "A RAZÃO" DE
SANTA MARIA? COMO ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO.

- Art.1º- É reconhecido o Jornal "A RAZÃO" de Santa Maria, como órgão Oficial do Município.
- Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Considerando a inexistência de um órgão noticioso no Município;

Considerando a necessidade de divulgação dos atos dos Poderes Públicos Municipais;

Considerando ser o jornal de maior circulação no Município;

Considerando a obrigatoriedade de publicidade dos atos oficiais;

Os Vereadores que êste subscrevem, usando das atribuições que lhes são conferidas, apresentam a consideração do plenário para a sua aprovação e remessa ao senhor Prefeito Municipal para a sanção.

Sala Fernando Ferrari, 27 de junho de 1974.

Dartagnau Skrebsky
Priscila
Germano F. B. Assumpção
Theodosio Schimitt



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Nº

PROJETO DE LEI Nº. 36/73/76 DE 11 DE JULHO DE 1974.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS).

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Artº.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o montante de R\$ 20,000,00 (vinte mil cruzeiros).

Artº.2º - O crédito referido no artigo 1º. destina-se a conclusão das obras da Escola Municipal Pedro Cézar, localizada em Pedra Grande.

Artº.3º - Este crédito será coberto mediante redução nas unidades orçamentárias abaixo discriminadas:

600-4135.34-2-aquisição transformadores C/FPM.....

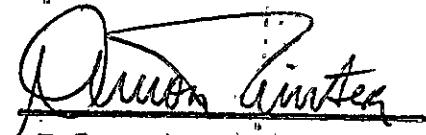
R\$ 10.700,00

800-4115.61-1-uma escola em São Lucas.. R\$ 9.300,00

Total das despesas..... R\$ 20.000,00

Artº.4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 11 de julho de 1974.


Arnaldo Winter
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se
Publique-se

Arnestides Rezer
P/Secretário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Nº

PROJETO DE LEI Nº. 36/73/76 DE 11 DE JULHO DE 1976.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS).

ARNO WINTER, Prefeito Municipal do São Pedro do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EI sancionou e promulga a seguinte:

L I

Artº.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial atô o montante de R\$ 20,000,00 (vinte mil cruzeiros).

Artº.2º - O crédito referido no artigo 1º,destina-se a conclusão das obras da Escola Municipal Pedro Canto, localizada em Pedra Grande.

Artº.3º - Este crédito será coberto mediante redução nas unidades orçamentárias abaixo discriminadas:

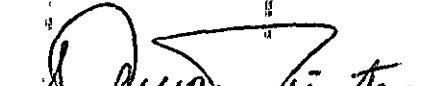
600.4135.34-2-aquisição transformadores C/PRF..... R\$ 10.700,00

800.4115.61-1-uma escola em São Lucas..... R\$ 5.300,00

Total das despesas..... R\$ 20.000,00

Artº.4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal do São Pedro do Sul, 11 de julho de 1976.


Arnó Winter

Arnó Winter
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se
Publique-se

Assistente Roger
P/Secretário.



*Vistos
julho/76*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 38/73/76 DE 15 DE AGOSTO DE 1974.

Nº _____

REGULAMENTA A COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, SOBRE IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ZONA RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente:

L E I

Artº 1º - Os impostos predial e territorial urbano previstos na Lei Municipal nº.1081, de 30 de dezembro de 1966 e taxas correlatas incidirão também sobre imóveis rurais com área igual ou inferior a um hectare.

Artº 2º - Os mesmos tributos referidos no artigo anterior incidirão sobre aqueles imóveis que mesmo com área superior a um hectare não possuam as características de imóvel rural, na conformidade com o artigo 4º, item I, do estatuto da terra e da Lei Federal nº 5868, de 12 de dezembro de 1972.

Artº 3º - Os impostos predial e territorial, da zona rural, serão cobrados com base de 2% (dois por cento) sobre o valor venal do imóvel.

§ 1º - Quando se tratar de terras suscetíveis de inundações ou acidentadas de forma irregular poderão ser feitos abatimentos, não superiores a 30% (trinta por cento) a critério da Secretaria Municipal da Fazenda, ou quando o imóvel pertencer a agricultor e se destinar a exploração agrícola ou pecuária.

§ 2º - O valor das construções será excluído do cálculo do valor venal para efeito desta Lei, desde que requeridos pelo interessado e quites com a Fazenda Municipal.

§ 3º - Quando o imóvel for servido por energia elétrica ou tiver estabelecimento comercial, os impostos serão acrescidos em 30% (trinta por cento).

Artº 4º - Os impostos predial, territorial e taxas correlatas, quando houverem serão arrecadados na zona urbana, suburbana e rural até 4 (quatro) parcelas, nos prazos fixados por Decreto do Poder Executivo.

Arn. - Saef



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Nº

- § 1º -O Poder Executivo poderá através de Decretos ampliar o número de parcelas para os tributos previstos nesta Lei.
- § 2º -O pagamento dos tributos e taxas municipais, fora dos prazos fixados pelo Poder Executivo, sujeitará o contribuinte ao pagamento de multas de dez por cento (10%) além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária sobre o montante.
- § 3º -O pagamento dos tributos Municipais sofrerão um desconto de 10% (dez por cento), desde que pagos de uma só vez, no ato do vencimento da primeira parcela.

Artº 5º -Os imóveis constituidos ou não de loteamentos, situados na área rural ou de expansão urbana, quando tiverem um mínimo de 2/3 da área ocupada diretamente pelo proprietário em atividade agrícola ou agropastoril terão uma redução de 30% (trinta por cento).

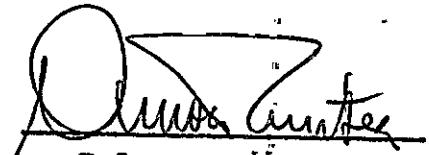
§ Único -Para fazer jus a redução prevista no capítulo deste artigo, os contribuintes deverão formular requerimento e comprovar o alugado antes do vencimento da primeira parcela dos impostos devidos em cada exercício financeiro.

Artº 6º -Quando as áreas referidas no artigo 1º e 2º, não integrarem loteamentos devidamente aprovados pela Municipalidade e registrados no Cartório do Registro de Imóveis formarão uma única unidade cadastral.

Artº 7º -Os casos omissos, oriundos da presente Lei, serão resolvidos acrítério da Secretaria Municipal da Fazenda.

Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 15 de agosto de 1974.


Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se
Publique-se

P/Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Pedro do Sul
CÂMARA DE VEREADORES

Nº

PROJETO LEGISLATIVO Nº 02/74 DE 22/08/74

D.O.A

DÁ DENOMINAÇÃO A RUA MUNICIPAL

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Camara de Vereadores em Sessão Ordinária dodia de 22 de agosto de 1.974, aprovou e ela promulga a seguinte

L E I

- Art. 1º.º - É denominada Pedro Sarturi a travessa que vai da rua Expedicion'ario Almeida, desde a esquina da residencia do Sr. Artemio Sarturi até a rua Floriano Peixoto, na Vila Progresso.
- Art. 2º.º - Revogadas as disposições em contr'ario, est'a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Fernando Ferrari, 22 de agosto de 1.974.


Nilson Krusche Filho
Vereador M.D.B.

DEC. LEGISLATIVO.
PROJETO DE ~~LEGISLATIVO~~ Nº 03/74

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO SÃO PEDRENSE
AO SR. JADYR BECK LEITE, E DÁ OUTRAS PROU-
DÊNCIAS.-

A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO SUL, USANDO DAS ATRI-
BUÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
APROVOU E PROMULGA A SEGUINTE

~~EST~~ DECRETO

ART. 1º - É CONCEDIDO O TÍTULO DE "CIDADÃO SÃO PEDRENSE", AO SR. JADYR BECK LEITE;-

ART. 2º - A CONCESSÃO DO PRESENTE TÍTULO É MOTIVADA PELOS AL-
TOS E RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO POR AQUELE
CIDADÃO, À TESTA DA GERÊNCIA DO BANCO DO BRASIL SA., DE SAN-
TA MARIA.-

ART. 3º - A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DETERMINARÁ O DIA, -
HORA E LOCAL, DA SOLENEIDADE PARA ENTREGA DO REFERIDO TÍTULO -
AO SEU BENEFICIÁRIO.-

ART. 4º - REVOGANDO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO A PRESENTELEI
ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.-

SALA DAS SESSÕES FERNANDO FERRARI, 12 DE SETEMBRO 1.974.-

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO SÃO PEDRENSE
AO SR. JADYR BECK LEITE, E DÁ OUTRAS PROV-
DÊNCIAS.-

A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO SUL, USANDO DAS ATRI-
BUÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
APROVOU E PRONULGA A SEGUINTE

LEI

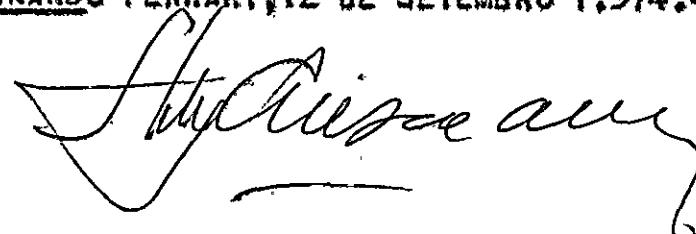
ART. 1º - É CONCEDIDO O TÍTULO DE "CIDADÃO SÃO PEDRENSE", AO SR. JADYR BECK LEITE.-

ART. 2º - A CONCESSÃO DO PRESENTE TÍTULO É MOTIVADA PELOS AL-
TOS E RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO POR AQUELE
CIDADÃO, À TESTA DA GERÊNCIA DO BANCO DO BRASIL SA., DE SAN-
TA MARIA.-

ART. 3º - A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DETERMINARÁ O DIA, -
HORA E LOCAL, DA SOLENEIDADE PARA ENTREGA DO REFERIDO TÍTULO -
AO SEU BENEFICIÁRIO.-

ART. 4º - REVOGANDO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO A PRESENTE LEI
ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.-

SALA DAS SESSÕES FERNANDO FERRARI, 12 DE SETEMBRO 1.974.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Nº _____

PROJETO DE LEI Nº 39/73/76 DE 27 DE SETEMBRO DE 1974.

CONCEDE ISENÇÃO DA MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA ATIVA LANÇADA E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

- Artº 1º - É concedida isenção da multa, juros e correção monetária para pagamento da DÍVIDA ATIVA lançada.
- Artº 2º - Para cumprimento da isenção a que se refere a presente Lei, o Executivo poderá prestar os débitos.
- Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31.10.74, retroagindo seus efeitos a 1º 10.74.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 27 de setembro de 1974.

Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se
Cumpra-se

Arnestides Rezer
P/Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Pedro do Sul
CÂMARA DE VEREADORES

N.º

PROJETO DE DECRETO LEI - Nº 0074 de 07/10/74

*Approved
by the Mayor*

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DE SÃO PEDRO DO SUL, AO SR. ANTONIO = LUIZ M"ULLER.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, FAZ SABER que em Sessão Ordinária realizada por Esta Casa no dia 07 de outubro de 1974, a Casa aprovou e ele promulga o seguinte

DECRETO LEI LEGISLATIVO

Art. - É concedido o Título de cidadão "Benemérito" de São Pedro do Sul, ao Sr. Antônio Luiz Müller, em virtude de ter prestado relevantes serviços ao Município, ~~desenvolvendo~~.

Art. 2º - O Presnet Título será entregue em data a ser marcada pela Mesa da Câmara.

— Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Fernando Ferrari, 07 de outubro de 1974.

Fernando Ferrari



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Nº

PROJETO DE LEI Nº.41-73/76 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1974.

"CRIA SALA DE LEITURA NA SEDE
DO MUNICÍPIO; E DÁ PROVIDÊ-
CIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Artº.1º - Fica criada uma Sala de Leitura, a ser instalada e mantida - pela Municipalidade, na Sede do Município.

Artº.2º - As despesas de instalação, manutenção e aquisição do acervo - inicial de duzentos volumes, para Sala de Leitura criada no - artigo anterior, correrão por dotação orçamentária própria.

Artº.3º - As dotações anuais destinadas à finalidade prevista nesta - Lei, não poderão ser inferiores ao valor de cinquenta por - cento (50%) do acervo inicial adquirido para a Sala de Leitura.

Artº.4º - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a assinar convênio com o Instituto Nacional do Livro, para o fornecimento - de livros e assistência técnica à Sala de Leitura, criada - por esta Lei.

Artº.5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.975, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 08 de novembro de 1974.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Arnestides Rezer
P/Secretário

Bel Arno Winter
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Nº

PROJETO DE LEI Nº. 41-73/76 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1974.

"CRIA SALA DE LEITURA NA SEDE DO MUNICÍPIO", E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

- Artº.1º - Fica criada uma Sala de Leitura, a ser instalada e mantida pela Municipalidade, na Sede do Município.
- Artº.2º - As despesas da instalação, manutenção e aquisição do acervo inicial de duzentos volumes, para Sala de Leitura criada no artigo anterior, correrão por dotação orçamentária própria.
- Artº.3º - As dotações anuais destinadas à finalidade prevista nesta Lei, não poderão ser inferiores ao valor de cinqüenta por cento (50%) da acervo inicial adquirido para a Sala de Leitura.
- Artº.4º - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a assinar convênio com o Instituto Nacional do Livro, para o fornecimento de livros e assistência técnica à Sala de Leitura, criada por esta Lei.
- Artº.5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º. de janeiro de 1.975, revogadas as disposições em contrário.

■ Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 03 de novembro de 1974.

Registro-se, Cumpre-se, Publique-se

Arnaldos Winter
P/Secretaria

Arnaldo Winter

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Nº

PROJETO DE LEI Nº.41-73/76 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1974.

"CRIA SALA DE LEITURA NA SEDE DO MUNICÍPIO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - O Prefeito Municipal da Sede do Município de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o seu parecer e promulgou a seguinte:

§ § §

- Artº.1º - Fica criada uma Sala de Leitura, a ser instalada e mantida pelo Municipalizado, na Sede do Município.
- Artº.2º - As despesas da instalação, manutenção e aquisição do acervo inicial de discatos volumes, para Sala de Leitura criada no artigo anterior, correrão por dotação orçamentária própria.
- Artº.3º - As dotações anuais destinadas à finalidade prevista nesta Lei, não poderão ser inferiores ao valor de cinqüenta por cento (50%) do acervo inicial adquirido para a Sala de Leitura.
- Artº.4º - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a assinar convênio com o Instituto Nacional do Livro, para o fornecimento de livros e assistência técnica à Sala de Leitura, criada por esta Lei.
- Artº.5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.975, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Projeto Municipal
do São Pedro do Sul, 08 de novembro de 1974.

Registre-se, Cumpra-se, Publique-se

Arno Hinter
Prefeito Municipal

Henrique de Almeida
2/Deputado
P/Deputado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Nº

PROJETO DE LEI Nº. 41-73/76 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1974.

MI

"CRIA SALA DE LEITURA NA SEDE
DO MUNICÍPIO", E DÁ PROVIDÊ-
CIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

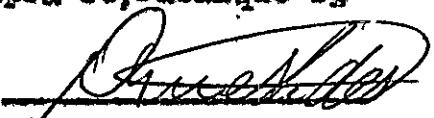
- Artº.1º - Fica criada uma Sala de Leitura, a ser instalada e mantida pela Municipalidade, na Sede do Município.
- Artº.2º - As despesas de instalação, manutenção e aquisição do acervo inicial de duzentos volumes, para Sala de Leitura criada no artigo anterior, correrão por dotação orçamentária própria.
- Artº.3º - As dotações anuais destinadas à finalidade prevista nesta Lei, não poderão ser inferiores ao valor de cinqüenta por cento (50%) do acervo inicial adquirido para a Sala de Leitura.
- Artº.4º - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a assinar convênio com o Instituto Nacional do Livro, para o fornecimento de livros e assistência técnica à Sala de Leitura, criada por esta Lei.
- Artº.5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.975, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 08 de novembro de 1974.


Bel Arno Winter

Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se, Publique-se


Ernestides Rezer
P/Secretário

Gildo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito.

*Aprovado
Municipalidade*

Nº

PROJETO DE LEI Nº.41-73/76 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1974.

MI

"CRIA SALA DE LEITURA NA SEDE
DO MUNICÍPIO", E DA PROVIDÊN-
CIAS;

ARNO WINTER, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

- Artº.1º - Fica criada uma Sala de Leitura, a ser instalada e mantida pela Municipalidade, na Sede do Município.
- Artº.2º - As despesas de instalação, manutenção e aquisição do acervo inicial de duzentos volumes, para Sala de Leitura criada no artigo anterior, correrão por dotação orçamentária própria.
- Artº.3º - As dotações anuais destinadas à finalidade prevista nesta Lei, não poderão ser inferiores ao valor de cinquenta por cento (50%) do acervo inicial adquirido para a Sala de Leitura.
- Artº.4º - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a assinar convênio com o Instituto Nacional do Livro, para o fornecimento de livros e assistência técnica à Sala de Leitura, criada por esta Lei.
- Artº.5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.975, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 08 de novembro de 1974.

Arno Winter

Bel Arno Winter
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se, Publique-se

Arnesticides Rezer
Arnesticides Rezer
P/Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Nº

PROJETO DE LEI Nº. 41-73/76 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1974.

"CRIA SALA DE LEITURA NA SEDE
DO MUNICÍPIO", E DÁ PROVIDÊ-
CIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Muni-
cipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atri-
buuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câ-
mara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguin-
te:

L E I

- Artº.1º - Fica criada uma Sala de Leitura, a ser instalada e mantida -
- pela Municipalidade, na Sede do Município.
- Artº.2º - As despesas de instalação, manutenção e aquisição do acervo-
- inicial de duzentos volumes, para Sala de Leitura criada no
- artigo anterior, correrão por dotação orçamentária própria.
- Artº.3º - As dotações anuais destinadas à finalidade prevista nesta
- Lei, não poderão ser inferiores ao valor de cinqüenta por
- cento (50%) do acervo inicial adquirido para a Sala de Lei-
- tura.
- Artº.4º - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a assinar convê-
- nio com o Instituto Nacional do Livro, para o fornecimento
- de livros e assistência técnica à Sala de Leitura, criada
- por esta Lei.
- Artº.5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.975, revoga-
- das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Muni-
cipal de São Pedro do Sul, 08 de novembro de 1974.

Registro-se, Publique-se, Cumpra-se

Ernestides Rezer
P/Secretário

Arnaldo Winter
Bel Arnaldo Winter
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Pedro do Sul
CÂMARA DE VEREADORES

N.º

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 05/74 de 05/12/74

CRIA O SISTEMA DE AVANÇO SALARIAL AUTOMÁTICO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA PROVÍDENCIA.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - É criado o sistema de avanço salarial automático a todos os servidores Municipais, exceto os já abrangidos pelo Sistema de Promoção Funcional do Magistério Público, e os funcionários Municipais.

Art.2º - Este avanço salarial automático será concedido na proporção de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço efetivo.

Par. Único - Para efeitos do cálculo do avanço salarial considerar-se-á sempre o salário básico inicial da categoria funcional do Servidor no mês em que completar o quinquênio.

Art.3º - Com vistas ao recebimento dos benefícios da presente lei, os servidores requererão e receberão certificados de Tempo de Serviço, sem qualquer ônus.

Art.4º - As vantagens previstas na presente Lei só serão devidas, depois de devidamente requeridas pelo interessado e a contar da data do requerimento.

Art.5º - As despesas decorrente da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando desde já o Poder Executivo autorizado a efetuar operações de crédito para o fiel cumprimento da presente Lei, inclusive as transposições contidas no art.92 da Lei Orgânica do Município.

Art.6º - Para a concessão do avanço salarial previsto na presente Lei, seu efeitos retroagirão à data de admissão do Servidor, para efeitos de seu novo salário.

Art.7º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1975.

Sala Fernando Ferrari, 05 de dezembro de 1974.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Nº PROJETO DE LEI Nº 42/73/76 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1974.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR;

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir nas diversas Unidades Orçamentárias abaixo, créditos suplementares no montante de Cr\$326,500,00 (Trezentos e vinte e seis mil e quinhentos - cruzeiros.) assim especificados:

200 - PODER EXECUTIVO

3140.02 -3- Diversos	<u>500,00</u>	500,00
----------------------	---------------	--------

404 - RÁDIO MUNICIPAL SÃO PEDRENSE

3111.46 -01.07- Sal. de Contratados	7.000,00	
-------------------------------------	----------	--

3130.46 -3- Serviços Diversos	<u>3.500,00</u>	10.500,00
-------------------------------	-----------------	-----------

405 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

3252.81 -1- Contribuições ao INPS	125.000,00	
-----------------------------------	------------	--

3252.81 -2- Seguros. Acidentes do Trabalho	30.000,00	
--	-----------	--

3252.81 -3- F.G.T.S.	<u>89.000,00</u>	244.000,00
----------------------	------------------	------------

503 - DÍVIDA INTERNA

3241.13 -04.00- Diversos	<u>10.000,00</u>	10.000,00
--------------------------	------------------	-----------

504 - CONTABILIDADE

3111.16 -01.07- Sal. de Contratados	<u>3.000,00</u>	3.000,00
-------------------------------------	-----------------	----------

600 - ENERGIA ELÉTRICA

3130.34 -5- Serviços Diversos	<u>1.500,00</u>	1.500,00
-------------------------------	-----------------	----------

700 - CONST. E CONS. DE ESTRADAS E PONTES

3120.42 -3- Peças e Acessórios	<u>7.000,00</u>	7.000,00
--------------------------------	-----------------	----------

800 - ENSINO MUNICIPAL

3111.61 -01.07- Sal. de Contratados-c/FPM	<u>50.000,00</u>	50.000,00
---	------------------	-----------

Total das Suplementações Cr\$326.500,00

Artº 2º - Os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos mediante a arrecadação a maior verificada n/exercício.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 26 de Dezembro de 1974.

Registre-se, Cumpra-se — Arrestides Rezer
Publique-se. — p/Secretario

Bei Arno Winter
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Nº

PROJETO DE LEI N° 43-23/76 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1974.

"AUTORIZA O ENAJESEAMENTO EM 30%
(TRINTA POR CENTO) DOS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, -
INATIVOS, MINISTROS E DEMAIS -
INTEGRANTES DA CATEGORIA MUNICIPAL

Art. 1º- Ficando autorizado o reajuste no art. 2º (trinta por cento) dos vencimentos dos servidores ariados, inativos, pensionistas e aposentados da província de São Paulo, daquele legislativo a este ativo.

Artº.2º- O fôlder positivo considerado por "secreto o resguardado" previsto no artº 3º artº 4º.

Artº.3º- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

NOTA DE INFORME MUNICIPAL DE
SACARABA DO PIAUÍ, 20 DE DEZEMBRO DE 1911.

2 ~~two~~ ~~liter~~
1 ~~one~~ ~~united~~

| Arnestides Kozor ,
P/Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Pedro do Sul
CÂMARA DE VEREADORES

N.º _____

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 05/74 de 05/12/74

CRIA O SISTEMA DE AVANÇO SALARIAL AUTOMÁTICO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ PROVIMENTO.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - É criado o sistema de avanço salarial automático a todos os servidores Municipais, exceto os já abrangidos pelo Sistema de Promoção Funcional do Magistério Público, e os funcionários Municipais.

Art.2º - Este avanço salarial automático será concedido na proporção de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço efetivo.

Par. Único - Para efeitos do cálculo do avanço salarial considerar-se-á sempre o salário básico inicial da categoria funcional do Servidor no mês em que completar o quinquênio.

Art.3º - Com vistas ao recebimento dos benefícios da presente lei, os servidores requererão e receberão certificados de Tempo de Serviço, sem qualquer ônus.

Art.4º - As vantagens previstas na presente Lei só serão devidas, depois de devidamente requeridas pelo interessado e a contar da data do requerimento.

Art.5º - As despesas decorrente da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando desde já o Poder Executivo autorizado a efetuar operações de crédito para o fiel cumprimento da presente Lei, inclusive as transposições contidas no art.92 da Lei Orgânica do Município.

Art.6º - Para a concessão do avanço salarial previsto na presente Lei, seus efeitos retroagirão à data de admissão do Servidor.

Art.7º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1975.

Sala Fernando Ferrari, 05 de dezembro de 1974.